



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 259/2014

São Luís, 05 de agosto de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 738, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2014 do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Gestor da UTCEX2, anteriormente concedidas pela portaria nº 534/14 a partir de 30/07/2014, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 042/2014/UTCEX2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 739, DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares do exercício de 2014 do servidor Gilvan Maia Pacheco, matrícula 10959, exercendo o cargo comissionado de Supervisor de Serviços de Apoio deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 631/14 do período de 04/08/2014 a 02/09/2014, para o período de 05/08/2014 a 03/09/2014, conforme Memorando nº 47/2014/UNINF/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 729, DE 31 DE JULHO DE 2014

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2014, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de setembro de 2014

Portaria nº 729/14

Nº	NOME	MATR	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1.	ARLENE DA SILVA VIEIRA	6585	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
2.	CARLOS ANSELMO DE BARROS MATTOS	12328	01/09/14	30/09/14	2014	SIM
3.	CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	4242	01/09/14	30/09/14	2014	SIM
4.	DINO ALVES RODRIGUES	12047	01/09/14	30/09/14	2014	SIM
5.	FRANCISCO MORENO DUTRA	10496	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
6.	ISANE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS	11304	03/09/14	02/10/14	2014	SIM
7.	IZABEL LIMA ALVES	5223	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
8.	JOSE GONÇALVES DE SOUSA NETO	7112	15/09/14	14/10/14	2014	SIM
9.	LÍVIA ROSA ARANHA MEISTER	3798	15/09/14	14/10/14	2014	SIM
10.	LUIZ FREDERICO RIBEIRO GUERRA	9001	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
11.	MARCELO BASTOS ESPINDOLA	9589	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
12.	MARCELO JORGE DIAS LEMOS	4002	15/09/14	14/10/14	2014	SIM
13.	MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA	11759	11/09/14	10/10/14	2014	SIM
14.	MARIA DO SOCORRO ALVES	5108	22/09/14	21/10/14	2014	SIM
15.	RAIMUNDO LIMA SILVA	9779	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
16.	RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	15/09/14	14/10/14	2014	SIM
17.	SILVANA DE FATIMA ANCHIETA BOUERES	4994	09/09/14	08/10/14	2014	SIM
18.	SOLANGE MARIA PEREIRA	3830	15/09/14	14/10/14	2014	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 741 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Email da Gestora da UTCEX05

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Art. 2º Revogue-se a Portaria nº 635/2014, republicada em 01 de julho de 2014, no D.O.E. nº 238 de 04/07/2014.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT Nº	SERVIDOR	PERÍODO
11403	MÔNICA VALÉRIA DE FARIAS	01/07 a 19/08/2014

PORTARIA TCE/MA Nº 733 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 040/2014 - UTCEX3

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT Nº	SERVIDOR	PERÍODO
8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	04/08 a 02/09/2014

PORTARIA TCE/MA Nº 732 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando retificação do Memorando nº 039/2014 - UTCEX5

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT Nº	SERVIDOR	PERÍODO
7062	ELIZABETH SANTOS ARAÚJO	04/08 a 29/08/2014
8003	RONALD SILVA BRITO	01/08 a 29/08/2014
8144	TEREZA CRISTINA CARMO MIRANDA	04/08 a 29/08/2014

PORTARIA TCE/MA Nº 740 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.
O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 410/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Antônio Firmino Pereira de Novais, matrícula n.º 9035, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 09/09/2014 a 23/10/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 737 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.
O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 416/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à Maria da Conceição Sousa Soares, matrícula n.º 1701, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 2003/2008, a considerar de 11/08/2014 a 09/09/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 742 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.
O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 8107/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei n.º 6.107/94, ao servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, matrícula nº 11353, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação da licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 21/06/2014 a 20/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara****Processo nº 10420/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Geraldo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Geraldo Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 715/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de José Geraldo Silva, no cargo Professor, Classe IV, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1204/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5860/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10319/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Amelia Costa da Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Amelia Costa da Rocha, servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 714/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Maria Amelia Costa da Rocha, no cargo de Técnico de Gestão Administrativa de Nível Superior, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1324/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5965/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7117/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Magno Medeiros Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Magno Medeiros Martins, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISAO CS-TCE Nº 729/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de José Magno Medeiros Martins, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 657/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4118/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11813/2012-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Igina da Conceição Moraes de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Igina da Conceição Moraes de Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 725/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Igina da Conceição Moraes de Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1357/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4383/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10301/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Cecília Maria Santos Linhares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Cecília Maria Santos Linhares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 711/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Cecília Maria Santos Linhares, no cargo de Professor, Classe I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1182/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6267/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11038/2012-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Léa Nava Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Léa Nava Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 724/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Léa Nava Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1251/2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3673/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10317/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Leilemar Vieira Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Leilemar Vieira Ribeiro, servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 713/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Leilemar Vieira Ribeiro, no cargo de Assistente Legislativo Administrativo, Classe C, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1322/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6271/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6838/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Glades da Graça Silva Foicinha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Glades da Graça Silva Foicinha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 726/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de Maria Glades da Graça Silva Foicinha, servidora da Secretaria de

Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 533/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5092/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10314/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Ribamar Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Ribamar Ribeiro, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 712/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária de José Ribamar Ribeiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1320/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6123/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6883/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu - Presidente

Beneficiário: Joia Cristina Pinto Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte de Joia Cristina Pinto Viana junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 690/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte de Joia Cristina Pinto Viana, dependente legal do ex-servidor público municipal Francisco Ferreira Viana, da Secretaria Municipal de Turismo-SETUR, falecido em 28/12/2011, outorgada pela portaria nº 428/2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5878/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9828/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Jose Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Jose Gomes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 750/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária por idade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Jose Gomes, no cargo de Agente de Administração, Referência 019, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 1128/2013, expedido em 15 de julho de 2013, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 114/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9827/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jaime Silva Coelho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Jaime Silva Coelho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 749/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Jaime Silva Coelho, no cargo de Auxiliar Técnico, Classe Especial, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada por ato nº 1121/2013, expedido em 15 de julho de 2013, pela os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 108/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9841/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Domingos Ribeiro Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária por idade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Domingos Ribeiro Gonçalves. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 751/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Domingos Ribeiro Gonçalves, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde,

outorgada por ato nº 1118/2013, expedido em 15 de julho de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 115/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8383/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Pedro Melo Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Pedro Melo Chaves junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 689/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária de Pedro Melo Chaves, no cargo de Motorista, Referência 015, do quadro de pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária Extensão Rural do Maranhão, outorgada por ato nº 803/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 23 de maio de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5151/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7278/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Joel Duarte Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria compulsória de Joel Duarte Ferreira junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 694/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Joel Duarte Ferreira, no cargo de Vigia, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada por ato nº 692/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 7 de maio de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5815/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9826/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Paes de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária por idade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Francisco Paes de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 748/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria voluntária por idade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Francisco Paes de Sousa, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 1120/2013, expedido em 15/07/2013, pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 113/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6045/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Viviane de Castro Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 20/2012, Contratos nº 34/2012 e 35/2012. Aquisição de gêneros alimentícios. Falhas e irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA. Sem apresentação de defesa. Irregularidade dos procedimentos. Apensamento às contas correspondentes.

DECISÃO CS-TCE N.º 1540/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob nº 20/2012, tipo Menor Preço por Lote, e os Contratos nº 34/2012 - SEDES, no valor de R\$ 107.412,00 (cento e sete mil, quatrocentos e doze reais) e nº 35/2012-SEDES, no valor de R\$ 98.035,00 (noventa e oito mil, trinta e cinco reais), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Balsas/MA e as empresas Eletro Brasil Ltda e M. de F. A. R. Coelho, respectivamente, cujos objetos são a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social de Balsas/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2522/2013, do Ministério Público de Contas, decidem:

1 – pela ilegalidade dos Contratos acima epigrafados em razão da permanência das impropriedades contidas no RIT nº 407/2012-UTACO/NUCAD;

2 - determinar o apensamento deste processo à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Balsas, exercício financeiro 2012, para análise em conjunto, nos termos do art. 50, inciso IV, § 2º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11556/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 49/2012-SSP, Tipo Melhor Preço, que resultou no Contrato nº 105/2012, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício financeiro de 2012. Legalidade. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 154/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 49/2012-SSP, tendo como objeto a contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento/atendimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para funcionários da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que resultou no Contrato nº 105/2012, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa F.C. Moraes Agência de Viagens e Turismo Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 43/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do Pregão Presencial nº 49/2012-SSP e pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 6941/2007-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE/MA

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda

Responsável: José de Jesus do Rosário Azzolini

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito da SEFAZ para apurar transgressões administrativas dos servidores José Antonio de Oliveira Neto e Jorge William Silva Lindoso. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 1532/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar infrações administrativas supostamente cometidas por servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, Senhor Jorge William Silva Lindoso – Técnico da Receita Estadual e Senhor José Antonio de Oliveira Neto – Técnico da Receita Estadual, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3986/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento do referido processo em questão, uma vez que o Acórdão CS-TCE nº 64/2013 em sessão da 2ª Câmara datada de 13/06/2013, decidiu pela legalidade da aplicação da pena de demissão imposta ao servidor José Antonio de Oliveira Neto, imputando-se o débito de R\$ 56.548,37 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), e multa no valor de R\$ 5.654,84 cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8923/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: José Cordeiro Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Cordeiro Castro, beneficiário de Maria da Conceição Vieira da Costa, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 28/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Cordeiro Castro, beneficiário de Maria da Conceição Vieira da Costa, ex-servidora pública municipal, correspondente a 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, outorgada pelo Decreto nº 028, de 22 de janeiro de 2008, retificado pelo Decreto nº 2716, de 14 de maio de 2013, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5018/2013 do Ministério Público acordam em:

I. julgar pela legalidade e posterior registro da pensão previdenciária por morte, concedida a José Cordeiro Castro, vez que foram cumpridos os requisitos formais e legais, considerando-se o disposto no artigo 1º inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005;

II. aplicar multa ao Senhor Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente de Caxias-PREV, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias a contar da publicação deste Acórdão, pelo descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator, na forma do art. 67, V, da Lei nº 8.258/2005-TCE/MA.

Presentes a sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7826/2010-TCE

Natureza: Encaminha cópia de documentos

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Juventude - SESPJUV

Responsável: Francisco de Sousa Dias Neto, CPF nº 550.567.683-91, Endereço: Rua Acaraí, nº 09, CEP nº 65071-410, Calhau, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Levantamento realizado pela Unidade Técnica de Fiscalização nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado do Esporte e Juventude, sob a responsabilidade do Senhor Francisco de Sousa Dias Neto, exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 113/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao levantamento realizado pela Unidade Técnica de Fiscalização - UTEFI nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, sob a responsabilidade do senhor Francisco de Sousa Dias Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, parágrafo 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 3399/2011 do Ministério Público de Contas, ACÓRDAM em:

I- tomar conhecimento do levantamento realizado pela Unidade Técnica de Fiscalização - UTEFI nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado de Esporte e Juventude;

II- aplicar ao Senhor Francisco de Sousa Dias Neto multa no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, pelo descumprimento do art. 3º da Instrução Normativa do TCE/MA nº 18/2008, em relação aos 16 (dezesesseis) convênios deste processo e 02 (dois) convênios do Processo nº 7709/2010, tendo em vista não terem sido comunicados a este Tribunal, conforme estabelecido na norma acima descrita, reduzindo-se o seu valor para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do TCE/MA, deixando-se de aplicar multa no Processo nº 7709/2010, a fim de que o responsável não seja penalizado novamente;

III- comunicar ao responsável o teor deste Acórdão;

IV- determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6566/2010-TCE

Natureza: Encaminha cópia de documentos

Entidade: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico-SECTEC

Responsável: Lauro Andrade Assunção, CPF nº 048.135.375-53, Endereço: Av dos Holandeses, Ed. Porto Havena Apto 1001, s/n, Calhau, CEP nº 65071-380, São Luís-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Levantamento realizado pela Unidade Técnica de Fiscalização nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico, sob a responsabilidade do Senhor Lauro Andrade Assunção, exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 110/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao levantamento realizado pela Unidade Técnica de Fiscalização - UTEFI nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico, sob a responsabilidade do Senhor Lauro Andrade Assunção, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, parágrafo 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 3128/2011 do Ministério Público de Contas, ACÓRDAM em:

I- tomar conhecimento do levantamento realizado pela Unidade Técnica de Fiscalização - UTEFI nos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico;

II- aplicar ao Senhor Lauro Andrade Assunção, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, com base no § 2º da Instrução Normativa do TCE/MA nº 18/2008, tendo em vista a ausência de comunicação a esta Corte de Contas de 01 (um) processo celebrado pela referida Secretaria, na forma e no prazo definidos pela mesma Instrução Normativa;

III- comunicar ao responsável o teor deste Acórdão;

IV- determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas

Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7628/2010-TCE

Natureza: outros processos, em que haja necessidades de decisão colegiada do TCE/MA

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA

Responsável: Lauro Andrade Assunção, CPF nº 048.135.375-53, Av. Dos Holandeses, Ed. Porto Havena, Apto. 1001, s/n, Calhau, CEP: 65071-380, São Luís-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Comunicação dos convênios nos 01, 02 e 03/2010, celebrados pela Universidade Virtual do Estado do Maranhão, na gestão do Senhor Lauro Andrade Assunção, exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 112/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos convênios nos 01, 02 e 03/2010, celebrados pela Universidade Virtual do Estado do Maranhão, na gestão do Senhor Lauro Andrade Assunção, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acolhido o Parecer nº 3115/2011 do Ministério Público de Contas, ACORDAM em:

I – tomar conhecimento da comunicação de convênios;

II - aplicar ao responsável, Senhor Lauro Andrade Assunção, multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com base na Instrução Normativa do TCE/MA nº 18/2008, tendo em vista a ausência de comunicação a esta Corte de Contas de três convênios celebrados pela referida Universidade, na forma e no prazo definidos pela mesma Instrução Normativa, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

III – comunicar ao responsável o teor deste Acórdão;

IV – determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10172/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Apreciação da legalidade do Contrato nº 91/2013-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Metalúrgica Big Farm Ltda, nos termos da Ata de Registros de Preços nº 16/2012-CCL, decorrente do Edital de Pregão nº 121/2012-POE/MA. Tomar conhecimento. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 178/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 91/2013-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Metalúrgica Big Farm Ltda, nos termos da Ata de Registros de Preços nº 16/2012-CCL, decorrente do Edital de Pregão nº 121/2012-POE/MA, tendo como objeto a aquisição de 14 (catorze) unidades modulares de segurança com portabilidade, incluindo fornecimento e a montagem dos módulos metálicos completos, no valor de total de R\$ 17.373.720,00 (dezesete milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 52/2014 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer do Contrato;

b) recomendar ao gestor, ou a quem lhe haja sucedido, que informe por meio eletrônico as licitações que serão realizadas, nos termos do art. 12-A da Instrução Normativa do TCE/MA nº 006/2003, tendo em vista que este Tribunal poderá aplicar a multa prevista no art. 15-B da referida Instrução Normativa, assim como a multa prevista nos incisos III e VIII do art. 274 do Regimento Interno-TCE/MA, conforme o caso.

c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador

Processo nº 11491/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação – Contrato

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável: Luis Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da legalidade do Contrato nº 100/2012/00/CCL, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Empresa Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda., realizado por meio do Pregão Presencial nº 141/2012-CCL, com o objetivo de contratar empresa para execução de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos classes II e III. Tomar conhecimento. Recomendar. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 182/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Contrato nº 100/2012/00/CCL, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Empresa Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda, realizado por meio do pregão Presencial nº 141/2012-CCL, com o objetivo de contratar empresa para execução de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos classe II e III, abrangendo limpeza, conservação, segregação, acondicionamento, roço, capina, armazenamento, controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos sólidos não perigosos que serão executados nas áreas operacionais e administrativas dentro da poligonal do Porto de Itaqui, nos terminais do Cujupe em Alcântara, Ponta da Espera e Porto Grande em São Luís no valor total de R\$ 12.657.198,43 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 5916/2013, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer do referido Contrato;

b) recomendar à EMAP que realize consulta de preços de mercado, com pelo menos três fornecedores, para determinação dos preços máximos nos editais de licitação e proceder da mesma forma antes das prorrogações dos contratos, como regra indispensável para aferir se a contratação é a mais vantajosa para a administração;

c) Após, determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei N° 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros (Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador

Processo nº 6400/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Luis Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 050/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação de serviços de dragagem emergencial de limpeza e manutenção de profundidade de calado náutico dos Berços 103 e 104. Tomar conhecimento. Recomendar. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 183/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Contrato nº 050/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa Mafre Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, objetivando a prestação de serviços de dragagem emergencial de limpeza e manutenção de profundidade de estado náutico nos Berços 103 e 104, assinado em 9 de maio de 2012, com prazo de execução de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 959/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) tomar conhecimento do Contrato nº 050/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda., com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, visando prestação de serviços de dragagem emergencial de limpeza e manutenção de profundidade de calado náutico nos Berços 103 e 104;

b) recomendar ao Presidente da EMAP que observe o disposto no parágrafo único do artigo 161 da Lei nº 8.666, bem como aos ditames da Instrução

Normativa TCE/MA nº 006/2003, tendo em vista que este Tribunal poderá aplicar-lhe a multa prevista nos incisos III e VIII do art. 274 do Regimento Interno-TCE/MA;

c) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros (Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador

Processo nº 12564/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda Maria da Providência Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária por idade de Raimunda Maria da Providência Pinto junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 708/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de Raimunda Maria da Providência Pinto, no cargo de Assistente de Biblioteconomia, Referência 019, do quadro da Fundação Nice Lobão, outorgada pelo Ato nº 1483/2013, expedido em 8 de outubro de 2013 pela Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 306/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 961/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho, Secretário da SSP

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 115/2012-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Marcopolo S/A, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão Eletrônico nº 112/2011 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Tomar conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 880/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 115/2012-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão e a Empresa Marcopolo S/A, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão Eletrônico nº 112/2011 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que objetivou a aquisição de duas viaturas, tipo micro-ônibus, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão, no valor total de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 324/2014-GPROC 3 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 8954/2014****Origem:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon**Assunto:** Vista e cópia**Exercício financeiro:** 2009**Requerente:** José Willian Lima de Sousa**Procuradores:** Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6550, Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA nº 8252, Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, Gabriella Martins Reis, CPF nº 630410733/15 e Keno de Jesus Sodré de Souza, OAB/MA nº 8328**DESPACHO nº 926/2014 - GCONSIROF**

Defiro na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 2694/2008.

Comunicar, através do DOE/TCE/MA, o acatamento do pedido e, ainda, que às custas ficarão por conta do interessado,

Após as providências, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, posteriormente, junte-se o presente processo aos autos de nº 2694/2008.

São Luís, de de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS****Processo:** Nº 3891/2011 – Prestação De Contas Anual De Gestores Das Entidades Da Administração Indireta -MA**Exercício Financeiro:** 2010**Responsáveis:** Ricardo Do Nascimento E Joel Moraes Eufrasio**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, Relator das Contas da Prefeitura Município de Estreito/MA, Exercício Financeiro de 2010, na forma da Lei n.º 8258, de 06/06/2005, (Lei Orgânica) e do Regimento Interno (RI) deste Tribunal, etc. Faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo de **30 (trinta) dias**, que por este meio Cita o Sr. **Ricardo do Nascimento** e **Joel Moraes Eufrasio**, tendo em vista o não recebimento das correspondências pelos responsáveis, para os atos e termos do **Processo nº 3891/2011**, referente ao Relatório de Informação Técnica nº 1442/2012 – UTCOG-NACOG01 conforme despacho proferido à fl. 28, a seguir transcrito: “Considerando-se que a **citação de nº 56 E 57/2014, de fls. 21 e 22**, voltaram devido o esclarecimento prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos **que não existe os números indicados dos destinatários**, então determino **CITAÇÃO POR EDITAL do Sr. Ricardo do Nascimento (diretor geral)** e **Joel Moraes Eufrasio (gerente administrativo)**, do Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, no exercício financeiro de **2010**, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação do edital de citação, os gestores apresentem alegações de defesa ou razões de justificativas relativas Relatório de Informação Técnica de nº 1442/2012 – UTCOG/NACOG 01, de fls. 03 a 16, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e do art. 73 da Instrução Normativa nº 028, de 29 de agosto de 2012, deste Tribunal. **São Luís, 04 de agosto de 2014. RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO- Conselheiro Relator**”. Ficando o responsável, ora citado, e demais interessados cientes de que, não saneando ou contestando as irregularidades no prazo estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Denúncia acima mencionada. O presente **EDITAL** será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, na portaria da sede deste Tribunal, Avenida Carlos Cunha, s/nº - Jaracati - São Luís - MA, onde se receberão petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação. Expedido nesta Cidade de São Luís, em 04 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Processo nº 8405/2014**Natureza:** Solicitação de cópias de documentos**Requerente:** Luiz Osmani Pimentel de Macedo**Procurador:** Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB-MA nº 8.939**DESPACHO**Em razão do fato de que o Processo nº 3440/2006, que trata da Prestação de Contas do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2005, já ter sido devolvido ao órgão de origem desde 29/04/2011, após o trânsito em julgado dos seus respectivos decisórios, **INDEFIRO** o seu pedido de vistas e cópias, por impossibilidade material.

Intime-se. Após, encaminhe-se à CTPRO/SUPAR para arquivamento dos autos, com as cautelas devidas.

São Luís-MA, 01 de agosto de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Processo nº 8592/2014**Origem:** Câmara Municipal de Bacabeira**Assunto:** Vista e cópia

Exercício financeiro: 2009

Requerente: Alan Jorge Santos Linhares

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB/MA 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724

DESPACHO nº 927/2014 - GCONSIROF

Defiro, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de vista e cópia do Processo nº 2694/2010.

Comunicar, através do DOE/TCE/MA, o acatamento do pedido e, ainda, que às custas ficarão por conta do interessado,

Após as providências, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, posteriormente, junte-se o presente processo aos autos de nº 2694/2010, no qual os causídicos consignados no instrumento procuratório, ora apresentado, ou sejam: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, Elizaura Maria Rayol de Araújo OAB/MA 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 estão, a partir desta data, devidamente habilitados.

São Luís, 04 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator